



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - PR

Código 12732023

QUINTA, 16 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO VI

EDIÇÃO 1273/2023

EXPEDIENTE

Lei Municipal nº 1.736 de 03 de Outubro de 2017.

Editoração

Dayane Campos Santos Nogueira - Oficial Administrativo B
Wanderley Raseria Junior - Assistente de Comunicação

Prefeitura Municipal de Arapoti

Rua Plácido Leite nº 148 Centro Cívico
84.990-000
Arapoti Estado do Paraná
CNPJ: 75.658.377/0001-31

Endereço

Eletrônico www.arapoti.pr.gov.br/doi
E-mail: atosoficiais@arapoti.pr.gov.br

Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017**



SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº 6.648/2023	2
DECRETO Nº 6.649/2023	3
PORTARIA Nº 1.307/2023	4
PORTARIA Nº 1.308/2023	5
Resoluções Nº. 01, 02, 03, 04 do Conselho Municipal de Assistência Social de Arapoti.	8
► Licitações e Compras	26
EXTRATO DE AVISO - EDITAL RETIFICADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023	26
Aviso de Licitação. Manutenção Predial - Educação.	27
EXTRATO DAS ATAS RP Nº 36/37 - PE 03/2023	29
EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 03/2023	30
► Câmara Municipal de Arapoti	31
EXTRATO DO CONTRATO 01/2023	31

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil.**

✓ Em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

12732023

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, n° 148 Centro - Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI - PARANÁ

DECRETO N° 6.648/2023

Exonera servidora de Função Gratificada na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso V, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 98, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar Municipal n.º 06 de 21 de junho de 2007 e Lei Complementar n.º 07 de 21 de junho de 2007; e

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços públicos do Município.

DECRETA

Artigo 1º Exonera de Função Gratificada na Administração Pública Municipal conforme abaixo:

Nome do Servidor (a)	Função Gratificada
PATRICIA ZAMBIANCO SCHARR	Responsabilidade Técnica

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de fevereiro de 2023.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, n° 148 Centro - Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO N° 6.649/2023

Nomeia servidores em Função Gratificada na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso V, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 98, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

e **CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Complementar Municipal n.º 06 de 21 de junho de 2007 e Lei Complementar n.º 07 de 21 de junho de 2007; e

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços públicos do Município.

DECRETA

Artigo 1º Nomeia em Função Gratificada na Administração Pública Municipal conforme abaixo:

Nome do Servidor (a)	Função Gratificada
Eloisa Maria Soares de Camargo	Responsabilidade Técnica
Luciano Faustino da Silva	Responsabilidade Técnica

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14 de fevereiro de 2023.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

PORTARIA Nº 1.307/2023

Nomeia em **Função Gratificada** na Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 98, inciso V da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 70, incisos I, II e III do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal; e

CONSIDERANDO o Art. 112 da Lei 1.898/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e;

CONSIDERANDO o Memorando de nº.1.190/2023 ADM/SMECEL.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia **Função Gratificada** na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer conforme segue abaixo:

Nome	Função Gratificada
Eliana Louzada Batista	Assessoria Pedagógica e Educacional

Art. 2º Deve a Seção de atos administrativos, tomar as medidas necessárias para oficialização deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2023.

Paço Municipal Vereador Cláudio Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

PORTARIA Nº 1.308/2023

Institui Comissão para conduzir o processo de implantação do Regime de Previdência Complementar e seleção pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 98, inciso V da Lei Orgânica Municipal;
e

CONSIDERANDO o disposto no §14. e §15 do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar Federal nº. 109, de 29 de maio de 2001, e NOTA TÉCNICA Nº.001/2021 – ATRICON.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão para execução dos procedimentos necessários à seleção pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, que administrará o Regime de Previdência Complementar no âmbito da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Arapoti e de suas autarquias e fundações, para participarem de todo o processo de implantação, o qual inicia com a elaboração do AnteProjeto de Lei e finda com homologação do processo de seleção da Entidade selecionada.

Art. 2º. A comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – LUIS ANTONIO BISPO
- II – FÁBIO LOPES SAMPAIO
- III – RAFAEL HENRIQUE DA SILVA PIMENTEL
- IV – ALBA MARIA DE CARVALHO E SILVA GONÇALVES
- V – PETTERSSON DA SILVA MENTA
- VI – KÁTIA CARNEIRO NUNES LEMES
- VII – JOÃO PAULO DA SILVA
- VIII – LUANA LORDELOS FERNANDES
- IX – ADÃO RODRIGUES DA SILVA

Art.3º. Cabe a comissão exercer as atividades necessárias à execução e conclusão do procedimento de seleção a que se refere o art. 1º, nomeadamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

I – elaboração de edital/termo para que as EFPC apresentem propostas especificando o objeto a ser contratado e o potencial de participantes a ingressar no plano e contendo a especificação de requisitos técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados pelas Entidades;

II – analisar, julgar e classificar as propostas mais vantajosas ao interesse público, nos termos das regras e critérios estabelecidos no edital de seleção pública de EFPC;

III – elaboração de quadro comparativo das condições econômicas das propostas, qualificação técnica e plano apresentados ao Ente e a motivação da escolha de determinada entidade em face das demais propostas apresentadas;

IV – julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção pública, bem como seus recursos;

V – dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões do edital de seleção;

VI – elaborar atas de reuniões e relatórios dos trabalhos realizados pela comissão;

VII – determinar a realização de diligência para verificar as informações ou documentos apresentados pelas EFPCs.

§ 2º. O processo de seleção deverá seguir as orientações do Guia da Previdência Complementar dos Entes Federativos, da Secretaria de Previdência, e minimamente instruído com aspectos relevantes como:

- a) avaliação do processo de governança e experiência técnica das entidades;
- b) a comprovação da qualificação da diretoria e demais responsáveis pela gestão da entidade;
- c) o histórico de rentabilidade obtido nos planos de benefícios, a política de investimento e o desempenho da EFPC;
- d) a análise da estrutura de custeio da entidade;
- e) os controles internos e processos de gestão de riscos da EFPC;
- f) análise da economicidade da proposta escolhida, sendo o Ente capaz de comparar e simular as diferentes propostas apresentadas bem como solicitar que a EFPC torne transparentes todos os custos, inclusive o da gestão de ativos.

Art. 4º. Para seus trabalhos, a comissão poderá solicitar o assessoramento de outros servidores na execução de suas atividades.

Art. 5º. Finalizado o procedimento de seleção, a comissão elaborará listagem contendo a classificação das entidades.

§ 1º. da classificação das entidades caberá um único recurso, dirigido ao Secretário Geral de Coordenação Administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista.

§ 2º. O Secretário Geral de Coordenação Administrativa julgará o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º. A comissão ficará responsável pela publicação da classificação final, considerando, se for o caso, a decisão do julgamento do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

Art. 6º. A comissão encerrará seus trabalhos com a conclusão da seleção pública.

Art. 7º. A homologação do processo de seleção e a assinatura do convênio de adesão com a Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC é competência do chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria de Nº. 1.294 de 11 de janeiro de 2023.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

N.S.25811197599871335901948819203447113784



Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

RESOLUÇÃO Nº 01 de 01 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arapoti, no exercício de suas atribuições prevista pela Lei Federal 8.742, de 1993, Lei Municipal nº 1543 de 02 de dezembro de 2014.

Considerando a ata da reunião ordinária realizada no dia 01 de fevereiro do corrente ano;

Considerando a Resolução CNAS/MC nº 90 de 21 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º - A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: “Reconstrução do SUAS: O SUS que temos e o SUAS que queremos”.

Art. 3º - A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social abordará 5 (cinco) eixos:

I – EIXO I – FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades do município.

II – EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de controle social com diretrizes democráticas e participativas;

III – EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializara participar social no SUAS?

IV – EIXO 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços diretos no SUAS; e

Assinado por 1 pessoa: IRANI JOSÉ BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9B7D-81F8-F9FC> e informe o código C6AF-9B7D-81F8-F9FC





Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

V – EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Art. 4º - A Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial no dia 22 de junho de 2023.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapoti, 03 de fevereiro de 2023.


Jaqueline R. de Jonge van der Goot
Presidente CMAS

Irani José Barros
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: IRANI JOSÉ BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9B7D-81F8-F9FC> e informe o código C6AF-9B7D-81F8-F9FC





Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

RESOLUÇÃO Nº 02 de 01 de fevereiro de 2023

Cria a comissão organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arapoti, no exercício de suas atribuições prevista pela Lei Federal 8.742, de 1993, Lei Municipal nº 1543 de 02 de dezembro de 2014.

Considerando a ata da reunião ordinária realizada no dia 01 de fevereiro do corrente ano;

Considerando a Resolução CNAS/MC nº 90 de 21 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL composta de forma paritária por 4 (quatro) Conselheiros, dentre titulares e suplentes, quais sejam:

- I. Presidente (representante de entidade)
- II. Dois representantes do governo
- III. Um representante de usuário

Art. 2º - A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social tem caráter temporário e duração de 6 (seis) meses

Art. 3º - A Comissão será coordenada pelo Presidente e terá como competências:

- I. orientar e acompanhar a realização e os resultados da conferência municipal de assistência social
- II. preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal;
- III. propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a Conferência;

Assinado por 1 pessoa: IRANI JOSÉ BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9B7D-81F8-F9FC> e informe o código C6AF-9B7D-81F8-F9FC





Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº8.742, de 07 de Dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

- IV. organizar e coordenar a Conferência;
- V. promover a integração com Secretaria Municipal de Assistência Social para tratar de assuntos referentes à realização da Conferência;
- VI. dar suporte técnico-operacional durante a Conferência;
- VII. manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência ; e
- VIII. Informar os trâmites realizados para plenária deste conselho.

Art. 4º - A participação do Conselheiro na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º - A assessoria técnica da Comissão será exercida pela Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 6º - Para a operacionalização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio da Secretaria Executiva do CMAS e demais setores Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapoti, 03 de fevereiro de 2023.

Jaqueline R. de Jonge van der Goot
Presidente CMAS

Irani José Barros
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: IRANI JOSÉ BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9B7D-81F8-F9FC> e informe o código C6AF-9B7D-81F8-F9FC





Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993
Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

RESOLUÇÃO Nº 04 de 01 de fevereiro de 2023

Aprova o calendário de reuniões ordinárias deste Conselho para o ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arapoti, no exercício de suas atribuições prevista pela Lei Federal 8.742, de 1993, Lei Municipal nº 1543 de 02 de dezembro de 2014.

Considerando a ata da reunião ordinária realizada no dia 01 de fevereiro do corrente ano;

RESOLVE:


Art. 1º - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias deste conselho para o ano de 2023:

MÊS	DIA
FEVEREIRO	23
MARÇO	29
ABRIL	26
MAIO	31
JUNHO	28
JULHO	26
AGOSTO	30
SETEMBRO	27
OUTUBRO	25
NOVEMBRO	29
DEZEMBRO	20

Art. 2º - As reuniões ordinárias serão realizadas de forma presencial com início as 13H:30min nas dependências do Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapoti, 03 de fevereiro de 2023.


Jaqueline R. de Jonge van der Goot
Presidente CMAS

Irani José Barros
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: IRANI JOSÉ BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9B7D-81F8-F9FC> e informe o código C6AF-9B7D-81F8-F9FC

N.S.25811197599871335901948819203447113784





Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

RESOLUÇÃO Nº 03 de 01 de fevereiro de 2023

Edita a síntese dos parâmetros nacionais definidos na Resolução do CNAS nº 16 de 05/05/2010 para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social e orienta o pleito ao CMAS de Arapoti.

Considerando que o Art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei 12.435/2011, que dispõe: "entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos";

Considerando que o Art. 9º da Lei supracitada estabelece que o "funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social";

Considerando que a Resolução CNAS nº 109/2009, que Tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

Considerando que a Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS "define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal";

Considerando que a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando que a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

RESOLVE:

Art.1º Editar a síntese dos parâmetros nacionais definidos na Resolução do CNAS nº 16 de 05/05/2010 para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos Conselhos Municipais de Assistência Social e orientar o pleito de inscrição, manutenção e cancelamento ao Conselho Municipal de Assistência de Arapoti

Parágrafo único. A edição de eventuais alterações da Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010 e/ou de legislação do tema, serão automaticamente adotadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Arapoti.

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO

Art.2º As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

- I. De atendimento: prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;
- II. De assessoramento: prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente ao fortalecimento de movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da assistência social;
- III. De defesa e garantia de direitos: prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulações com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Art. 3º Todas as entidades e organizações, independentemente da caracterização contida no artigo 2º e incisos da Resolução CNAS nº 16/2010, terão que demonstrar que suas ações estão em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social, especialmente a Lei nº 8742, de 1993 e Resolução CNAS nº109/2011 e que atendem aos CRITÉRIOS definidos no artigo 7o da Resolução CNAS nº 16/2010, a saber:

- I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

Assinado por 1 pessoa: IRANI JOSÉ BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9B7D-81F8-F9FC> e informe o código C6AF-9B7D-81F8-F9FC





Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

- III. Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPITULO II

ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 4º O funcionamento das entidades e organizações que desenvolvem ações de assistência social em Arapoti, mesmo que não tenham sede no Município depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social. (CONFORME ARTIGO 4º da RESOLUÇÃO. CNAS- 16/2010)

Art. 5º As entidades e organizações no ato da inscrição demonstrarão: (CONFORME ARTIGO 6º da RESOLUÇÃO CNAS- 16/2010)

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída, conforme disposto no art.53 do Código Civil Brasileiro e no artigo 2º da Lei nº 8742 de 1993, além dos demais requisitos constantes do artigo 6º da Resolução CNAS nº 16/2010;
- II. Atender à qualificação e critérios enunciados no Capítulo I desta resolução, preservados os dispositivos integrais da Resolução nº 16/2010 do CNAS e demais normas;
- III. Prestar pelo menos um dos serviços assistenciais de atendimento, assessoramento ou defesa e garantias de direito conforme preconiza a legislação em vigor.

§ 1º - As entidades ou organizações sem fins econômicos que não atuem de forma preponderante na assistência social, mas que também atuem nessa área em Arapoti deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social; (CONFORME ARTIGO 11 RESOLUÇÃO CNAS- 16/2010)

§ 2º - Se a entidade ou organização não desenvolver seus serviços socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser solicitada junto ao Conselho de Assistência Social no Município onde desenvolva o maior número de suas atividades.

Art. 6º Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de INSCRIÇÃO constarão do conjunto de anexos que integram resolução:

ANEXO I - Formulários e documentos para a inscrição de entidades e organizações de assistência social que atuam somente no Município de Arapoti;

ANEXO II - Formulários e documentos para a inscrição de entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município;

ANEXO III - Formulários e documentos para a inscrição de entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social;

ANEXO IV - Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência de Arapoti (DECLARAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO).

Art. 7º Os pedidos de inscrição de entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social, serão protocolados na Secretaria Executiva do Conselho, que conferirá a documentação e não o aceitará no caso de ausência de algum documento previsto nesta resolução e constará das seguintes etapas:

1. Conferência e protocolo pela Secretária Executiva e encaminhamento para a análise da Comissão de Inscrição do Conselho Municipal;
2. Início de análise dos documentos pela Comissão de Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social que poderá requisitar consulta ou manifestação de outros conselheiros e do órgão gestor para subsidiar parecer conclusivo da Comissão;
3. O parecer da Comissão de Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social será encaminhado à mesa diretora do CMAS com pedido de inclusão na pauta de reunião, para deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social;
4. Após deliberação do requerimento de inscrição em reunião Plenária, a Secretaria Executiva do CMAS encaminhará

Assinado por 1 pessoa: IRANI JOSÉ BARRIOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9B7D-81F8-F9FC> e informe o código C6AF-9B7D-81F8-F9FC





Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

a documentação ao órgão gestor que procederá a inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101/2009.

§ 1º - Ao submeter o parecer para julgamento e decisão final na Plenária, a Comissão providenciará que o mesmo seja acompanhado de um breve resumo do processo com respectivos pareceres;

§ 2º - Os documentos ficarão à disposição do conselheiro para consulta, sendo vedada sua retirada da Secretaria Executiva do CMAS, que garantirá o acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário em função do exercício do controle social.

§ 3º - O processo de inscrição somente se iniciará com a entrega de toda a documentação prevista nesta Resolução.

Art. 8º O Conselho Municipal da Assistência Social, a partir desta resolução, estabelecerá numeração de inscrição observando o ano do requerimento e a ordem sequencial do mesmo para a emissão da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como para a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 9º O Conselho fornecerá DECLARAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO para as entidades e organizações de assistência social, bem como, para a inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme os parâmetros da Tipificação Nacional (Resolução CNAS Nº 109/2009) para atendimento e da caracterização (Resolução CNAS Nº 27/2011) para o assessoramento e garantia de direitos.

Parágrafo único. A segunda via do documento de Inscrição deverá ser formalmente solicitada, por meio de justificativa subscrita pelo Presidente ou Representante Legal da Entidade e será providenciada pela Secretaria Executiva no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 10. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social providenciará a publicação das inscrições deferidas na Imprensa Oficial do Município.

Art. 11. A inscrição da entidade e organização de assistência social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais serão por prazo indeterminado (NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNAS- 16/2010);

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS QUANDO DA INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ENTIDADES

Art. 12. A manutenção da inscrição das entidades e organizações da assistência social ou de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, dependerá do cumprimento das seguintes formalidades:

I. Apresentar, anualmente, até o dia 15 de março de cada ano:

- a) Ofício requerendo a manutenção da inscrição endereçado ao Presidente do Conselho e assinado pelo presidente da entidade;
- b) Estatuto Social e ata de eleição da diretoria quando houver alterações;
- c) Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, de acordo com os artigos 3º e 14 da Resolução CNAS 16/10;
- d) Plano de Ação nos termos dos artigos 3º e 14 da Resolução CNAS 16/10;
- e) Cópia do balanço patrimonial e financeiro e demonstrativo de resultado e notas explicativas do último exercício, assinado por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da entidade, de acordo com artigo 14 da Resolução CNAS 16/10.

§1º - O ofício e a documentação exigida serão protocolados na Secretaria Executiva do Conselho, que deverá proceder a devida conferência no momento da entrega;

§2º - Na ausência de algum documento descrito no artigo 12, a Secretaria Executiva do Conselho não aceitará a documentação, realizando as devidas orientações à entidade;

§3º - Efetuada a conferência e estando a documentação completa, a Secretaria Executiva protocolará o requerimento e no prazo de até 30(trinta) dias emitirá um documento comprobatório testificando a inscrição da entidade perante o Conselho Municipal de Assistência Social de Arapoti

§4º - A documentação será encaminhada para análise da Comissão de Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a ordem de chegada na Secretaria Executiva;

§5º - Caberá à Comissão de Inscrição proceder à análise dos documentos e emissão de parecer sobre a manutenção ou não da inscrição da entidade junto ao CMAS.

Assinado por 1 pessoa: IRANI JOSÉ BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9B7D-81F8-F9FC> e informe o código C6AF-9B7D-81F8-F9FC





Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº8.742, de 07 de Dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

Art. 13 Ocorrendo à interrupção das atividades, as entidades ou organizações de assistência social deverão comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retomada dos serviços.

Parágrafo único. Quando a interrupção dos serviços ultrapassarem o período de seis meses, a inscrição será cancelada.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade ou organização de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos assegurando a ela, sempre, o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio.

Art. 15. Antes de proceder ao cancelamento, o Conselho, juntamente com o Órgão Gestor e entidade, avaliará a possibilidade de elaboração de plano de providências para a regularização das pendências constatadas, utilizando-se do cancelamento como última instância.

Art. 16. Havendo a necessidade do cancelamento da inscrição, a Comissão de Inscrição elaborará um parecer técnico e o submeterá à análise e deliberação do assunto em reunião plenária.

Art. 17. Conselho Municipal de Assistência Social notificará o cancelamento da inscrição da entidade por meio de Notificação, para que esta proceda a sua defesa no prazo de 30 dias.

Art. 18. Expirado o prazo sem a manifestação da entidade o Conselho Municipal de Assistência Social publicará na Imprensa Oficial do Município, a resolução competente.

§1º- Publicada a resolução do cancelamento da inscrição deverá encaminhar cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para guarda;

§2º - O Conselho Municipal de Assistência Social comunicará os conselhos de assistência social estadual e nacional, bem como, ao Ministério Público, na hipótese de suposta infração penal;


§3º - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá deliberar pela comunicação do cancelamento da inscrição aos conselhos municipais que atuem intersetorialmente com a Política de Assistência Social;

§ 4º - O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo pedido, desde que atenda os critérios da Resolução CNAS 16/2010 e da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 19. Nos casos não previstos nesta resolução serão aplicados os dispositivos da Resolução CNAS 16/2010.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Arapoti, 03 de fevereiro de 2023


Jaqueline R. de Jonge van der Goot
Presidente CMAS

Irani José Barros
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: IRANI JOSÉ BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9B7D-81F8-F9FC> e informe o código C6AF-9B7D-81F8-F9FC





Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 03/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPOTI

ANEXO I - FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ATUAM SOMENTE NO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

1. Requerimento e formulário conforme consta da Resolução CNAS 16/2010 (Anexo I, como segue abaixo), adotado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
2. Cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver;
3. Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;
4. Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;
5. Para entidades e organizações de assistência social com mais de um ano de funcionamento, relatório de atividades (de acordo com o artigo 3º da Resolução CNAS 16/2010), desempenhadas no exercício fiscal anterior que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita;
6. Plano de ação na área da assistência social para o exercício em curso - Resolução CNAS 16/2010 (incisos II e III do artigo 3º);
7. Balanço anual e demonstrativo contábeis;

Assinado por 1 pessoa: IRANI JOSÉ BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9B7D-81F8-F9FC> e informe o código C6AF-9B7D-81F8-F9FC

ANEXO I MINUTA





Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº8.742, de 07 de Dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Arapoti

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra- assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____ / ____ / ____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____

E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:
CMDCA _____ CMDI _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data Nasc. ____ / ____ / ____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Arapoti _____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal da entidade

Assinado por 1 pessoa: IRANI JOSÉ BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9B7D-81F8-F9FC> e informe o código C6AF-9B7D-81F8-F9FC





Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

ANEXO II - FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ATUAM EM MAIS DE UM MUNICÍPIO;

1. Requerimento e formulário conforme consta da Resolução CNAS 16/2010 (Anexo II, como segue abaixo), adotado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
2. Cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver;
3. Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;
4. Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;
5. Para entidades e organizações de assistência social com mais de um ano de funcionamento, relatório de atividades (de acordo com o artigo 3º da Resolução CNAS 16/2010), desempenhadas no exercício fiscal anterior que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita;
6. Plano de ação na área da assistência social para o exercício em curso, de acordo com a Resolução CNAS 16/2010 (incisos II e III do artigo 3º da CNAS-16/2010);
7. Balanço anual e demonstrativo contábeis;
8. Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades (artigos 6º e 7º da Resolução CNAS 16/2010).

Assinado por 1 pessoa: IRANI JOSÉ BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9B7D-81F8-F9FC> e informe o código C6AF-9B7D-81F8-F9FC





Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº8.742, de 07 de Dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

ANEXO II MINUTA

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Arapoti

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____ / ____ / ____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____

Sob o número _____, desde ____ / ____ / ____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data Nasc. ____ / ____ / ____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Arapoti ____ de ____ de 2023

Assinatura do representante legal da entidade

Assinado por 1 pessoa: IRANI JOSÉ BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9B7D-81F8-F9FC> e informe o código C6AF-9B7D-81F8-F9FC





Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

ANEXO III - FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SEM FINS ECONÔMICOS QUE NÃO TENHAM ATUAÇÃO PREPONDERANTE NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Requerimento e formulário conforme consta da Resolução CNAS 16/2010 (Anexo III, como segue abaixo), adotado pelo CMAS;
2. Cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver;
3. Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;
4. Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;
5. Para entidades e organizações sem fins econômicos, com mais de um ano de funcionamento, relatório de atividades (de acordo com o artigo 3º da Resolução CNAS 16/2010), desempenhadas no exercício fiscal anterior que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita (nos termos da presente resolução e da Resolução CNAS-16/2010);
6. Plano de ação na área da assistência social para o exercício em curso - Resolução CNAS 16/2010 (incisos II e III do artigo 3º);
7. Balanço anual e demonstrativo contábeis.

Assinado por 1 pessoa: IRANI JOSÉ BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9B7D-81F8-F9FC> e informe o código C6AF-9B7D-81F8-F9FC





Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº8.742, de 07 de Dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

ANEXO III MINUTA

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Arapoti

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra- assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____ / ____ / ____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data Nasc. ____ / ____ / ____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Arapoti ____ de ____ de 2023

Assinatura do representante legal da entidade

Assinado por 1 pessoa: IRANI JOSÉ BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9B7D-81F8-F9FC> e informe o código C6AF-9B7D-81F8-F9FC





Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº8.742, de 07 de Dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

ANEXO IV - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CMAS DE ARAPOTI – DECLARAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

DECLARAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Declaramos para os devidos fins, a quem possa interessar que a Entidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, localizada a Rua **XXXXXX**, nº **XXX – XXXX**, município de Arapoti, estado do Paraná, está inscrita neste Conselho, com o número de inscrição **xx**, como entidade de:

Neste sentido, atestamos o pleno funcionamento da referida instituição no exercício de 2023, em concordância com o estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social com normativas vigentes dentre elas a Resolução 16/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Está declaração é válida até 31 de março de 2024.

Arapoti, XX de XXXXXX de 2023.

Presidente CMAS

Assinado por 1 pessoa: IRANI JOSÉ BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9B7D-81F8-F9FC> e informe o código C6AF-9B7D-81F8-F9FC





Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

ANEXO V - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CMAS DE ARAPOTI –

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____ / ____ / ____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

- () SERVIÇOS
- () PROGRAMAS
- () PROJETOS
- () BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Secretária Executiva CMAS

Assinado por 1 pessoa: IRANI JOSÉ BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9B7D-81F8-F9FC> e informe o código C6AF-9B7D-81F8-F9FC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6AF-9B7D-81F8-F9FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IRANI JOSÉ BARROS (CPF 654.XXX.XXX-06) em 16/02/2023 17:46:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/C6AF-9B7D-81F8-F9FC>

N.S.25811197599871335901948819203447113784

LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RETIFICADO

Pregão Eletrônico nº 04/2023.

Processo nº 09/2023.

Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de refeições individual tipo marmitex, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Local: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado"

Recebimento das Propostas: A partir 08:00min do dia 17/02/2023 até às 08:30min do dia 06/03/2023.

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08:30min até às 09:00min do dia 06/03/2023.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h:00min do dia 06/03/2023.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Prazo de Execução/Vigência: 12 (Doze) Meses.

Informações e Retirada do Edital Retificado: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 0800 40 0105, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min / site: www.arapoti.pr.gov.br / email: licitacao@arapoti.pr.gov. Data Edital: 16/02/2023.

N.S.25811197599871335901948819203447113784

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
 RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
 CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2023.
 Processo nº 08/2023.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica habilitada para realizar serviços de manutenção predial corretiva e preventiva dos prédios públicos da secretaria municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Local: www.blcompras.org.br

Recebimento das Propostas: A partir 08hrs00min. do dia 17/02/2023 até às 17hrs30min. do dia 06/03/2023.

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08hrs00min. até às 08hrs30 min. do dia 07/03/2023.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09hrs00min. do dia 07/03/2023.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.

Data Edital: 16/02/2023.

Luciano Aguiar Rocha
 Pregoeiro

N.S.25811197599871335901948819203447113784

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

AVISO DE LICITAÇÃO
Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2023.
Processo nº 08/2023.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica habilitada para realizar serviços de manutenção predial corretiva e preventiva dos prédios públicos da secretaria municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Local: www.bllcompras.org.br

Recebimento das Propostas: A partir 08hrs00min. do dia 17/02/2023 até às 17hrs30min. do dia 06/03/2023.

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08hrs00min. até às 08hrs30 min. do dia 07/03/2023.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09hrs00min. do dia 07/03/2023.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.

Data Edital: 16/02/2023.

Luciano Aguiar Rocha
Pregoeiro

N.S.25811197599871335901948819203447113784

LICITAÇÕES E COMPRAS

<p>EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 3/2023 PROCESSO Nº 7/2023 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL OBJETO: Registro de preços para aquisição de CESTAS BÁSICAS, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. FORNECEDOR: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA / C.N.P.J. 40.138.949/0001-77 VALOR GLOBAL: 309.225,00 (Trezentos e Nove Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais) PREÇOS REGISTRADOS:</p>						
Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Uni	Qtd	Preço unitário	Preço total
34982	COTA PRINCIPAL - CESTA BÁSICA.	VÁRIAS MARCAS	UNI	2.625,00	117,80	309.225,00
DOTAÇÕES						
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa			
3780	08.001.08.244.0014.2022	00000	3.3.90.32.00.00			
DATA ASSINATURA: 16/02/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapoti.						

<p>EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 3/2023 PROCESSO Nº 7/2023 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL OBJETO: Registro de preços para aquisição de CESTAS BÁSICAS, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. FORNECEDOR: OSORIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS / C.N.P.J. 31.790.111/0001-72 VALOR GLOBAL: 109.331,25 (Cento e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos) PREÇOS REGISTRADOS:</p>						
Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Uni	Qtd	Preço unitário	Preço total
34983	COTA RESERVADA - CESTA BÁSICA.	VÁRIAS MARCAS	UNI	875,00	124,95	109.331,25
DOTAÇÕES						
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa			
3780	08.001.08.244.0014.2022	00000	3.3.90.32.00.00			
DATA ASSINATURA: 16/02/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapoti.						

N.S.25811197599871335901948819203447113784

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023.

Processo nº 07/2023.

A Pregoeira comunica aos interessados na execução do objeto do Edital supramencionado, que após a análise e verificação da proposta de preço e da documentação de habilitação, decidiu classificar e habilitar as seguintes proponentes:

1. Comercial Beira Rio Ltda - R\$ 309.225,00.
2. Osória Pereira da Silva Teixeira Comércio de Alimentos - R\$ 109.331,25.

Arapoti, em 02 de fevereiro de 2023.

Luana Lordelos Fernandes

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Assistência Social.

De 16/02/2023;

Homologando e Adjudicando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2023, as empresas:

1. Comercial Beira Rio Ltda - R\$ 309.225,00.
2. Osória Pereira da Silva Teixeira Comércio de Alimentos - R\$ 109.331,25.

Objeto: Registro de preço para aquisição de Cestas Básicas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

IRANI JOSÉ BARROS

Prefeito Municipal

OSICLEIA M. CARNEIRO FELIPE

Presidente do FMAS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01 / 2023

PROCESSO Nº 01 / 2023

DISPENSA Nº 01 / 2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (gasolina) para o veículo oficial da Câmara Municipal de Arapoti.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CONTRATADA: M. A. FRANCATTO & CIA LTDA

CNPJ: 09.289.096/0001-24

VALOR TOTAL: R\$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 16.02.2023 à 31.12.2023

ELEMENTO DE DESPESA:

01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.01.02 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL – MATERIAL DE CONSUMO – GASOLINA.

ASSINAM:

LUCIANO FERREIRA DA SILVA – pela CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO FRANCATTO – pela CONTRATADA